



Prefeitura do Município de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

784

LEI Nº 1.173, de 02 de dezembro de 1976.

SÚMULA:- Dispõe sobre aprovação de projetos de desmembramento de terrenos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUNTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a aprovar os projetos de desmembramento e de modificação de terreno, com a isenção das exigências estabelecidas na Lei de Loteamento Urbano do Município (Lei nº 1.086, de 07/10/74), desde que a parte interessada prove ter adquirido por qualquer documento hábil o terreno em época anterior à data da vigência da aludida Lei de Loteamento.

Art. 2º - A autorização prevista no artigo anterior, terá validade pelo prazo de 01 (um) ano, contados da data da publicação desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arapongas,
em 02 dias do mês de dezembro de 1976.

Irineu Berestinas
IRINEU BERESTINAS

Diretor Administrativo

Dr. Waldyr C. Pugliesi
DR. WALDYR C. PUGLIESI

Prefeito Municipal

D/MIS*